



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 029 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 014 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 014 / 2024, de 30 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC – DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe a criação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC – do município de Doresópolis – MG.

A coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, conforme projeto, é subordinada diretamente ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O projeto define defesa civil, desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.

Ainda, conforme projeto, a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e será composta por coordenador, conselho municipal, secretaria, setor técnico e setor operativo.

O conselho municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas, etc.).

Eventuais servidores públicos designados para colaboração nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por fim, fica criada na coordenadoria municipal de proteção e defesa civil a unidade gestora do orçamento, cuja gestão caberá ao titular da coordenadoria, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, ficando autorizado ao chefe do Poder Executivo a criação do fundo especial para a proteção e defesa civil.

Com a aprovação do projeto, fica expressamente revogada a Lei 674 / 2007.

O projeto foi divulgado e distribuído pelo Presidente da Câmara para os nobres vereadores e vereadoras, e às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

O projeto está na pauta de deliberação da 6ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 07 de agosto de 2024.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL E MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

O projeto em análise é uma reformulação da legislação municipal, que hoje tem em vigor a Lei nº 674/2007, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Doresópolis – MG, e dá outras providências”.

Conforme mensagem de encaminhamento, a alteração é necessária para que o Município posse acessar os recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional, bem como a revogação da Lei 674/2007 é necessária, considerando a mudança para coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC.

O tema do projeto em análise está subordinado a Lei Federal nº 12.608 / 2012, que “*Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências*”, que em seu artigo 4º, inciso I, assim dispõe, *in verbis*;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; (grifo nosso)

(...)”

Em que pese no Município de Doresópolis não haver loteamentos em área de risco, s.m.j., a nova legislação poderá ser muito utilizada em casos preventivos.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 014 / 2024**, de 30 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC – DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, a critério da mesa diretora.

Ressalto que meu parecer é apenas opinativo e que as Comissões Permanentes deverão emitir seus respectivos pareceres para deliberação, na forma do Regimento Interno.

Doresópolis, 06 de agosto de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico